



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 75/13

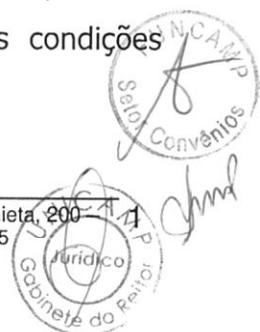
Processo Administrativo nº 12/10/5897

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 53/12

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 51.885.242-001/40, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, **Profª Solange Villon Kohn Pelicer**, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, doravante denominada **UNICAMP (CONTRATADA)**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor**, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**, doravante denominada **FUNCAMP (INTERVENINENTE)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.607.336/001-06, com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº 1251, Campus Unicamp, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, e representada por seu **Diretor Executivo**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na realização do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL - CEGE (Pós-Graduação/Lato Sensu), pela UNICAMP, destinado a supervisores educacionais, coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores, orientadores pedagógicos ou outros gestores escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Campinas, sendo uma turma com 50 (cinquenta) vagas, **com início em 10/08/2013 e término em 25/07/2015, cujo Projeto do Curso encontra-se Discriminado no ANEXO I (fls. 448/476).**

SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela UNICAMP, através da Faculdade de Educação, cuja equipe envolvida encontra-se discriminada no projeto do Curso no ANEXO I.

2.2. São executores deste contrato:

2.2.1. Pela CONTRATANTE, a Profa. Solange Villon Kohn Pelicer, Secretária Municipal de Educação;

2.2.2. Pela CONTRATADA, a Profa. Dra. Débora Mazza (executora) e Prof. Dr. Sérgio Antônio da Silva Leite (executor-substituto), ambos docentes da Faculdade de Educação da UNICAMP.

TERCEIRA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.2. A CONTRATANTE pagará à UNICAMP, através da FUNCAMP, mediante nota fiscal eletrônica, o valor acima em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais) e as demais em parcelas iguais no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), vencendo-se a primeira em até 10 dias após a assinatura do contrato e, as demais, mensais e consecutivamente.

3.3. O valor previsto no item 3.1 será fixo e irreajustável.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números conforme fls. 195 do Processo:

07130.12.365.1009.4188.339039.99.0101.210.000

e

07130.12.361.1009.4188.339039.99.0101.220.000.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DA UNICAMP E DA FUNCAMP

5.1. Do CONTRATANTE:

5.1.1. Realizar a divulgação entre as/os professoras/es dos anos iniciais do ensino fundamental do CONTRATANTE, do objeto do presente Contrato;

5.1.2. Definir o perfil do/a professor/a que irá participar do curso ora oferecido, respeitando as condições estabelecidas pelas sete unidades acadêmicas envolvidas da CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.3. Definir conjuntamente com as unidades acadêmicas envolvidas da CONTRATADA, os critérios de admissão das/os professoras/es do CONTRATANTE que irão realizar o curso;

5.1.4. Selecionar as/os professoras/es do CONTRATANTE que irão participar do curso;

5.1.5. Realizar, em conjunto com as unidades acadêmicas envolvidas da UNICAMP, a avaliação do curso, verificando se foram atingidos os objetivos e as metas traçadas;

5.1.6. Efetuar pontualmente o pagamento referente à cláusula terceira.

5.2. Da UNICAMP:

5.2.1. Ministrar o curso, sob a responsabilidade da FACULDADE DE EDUCAÇÃO, conforme Plano de Trabalho anexo;

5.2.2. Elaborar e fornecer os conteúdos programáticos e o material didático-pedagógico do curso a ser ministrado;

5.2.3. Efetuar as matrículas dos alunos segundo as normas vigentes da CONTRATADA;

5.2.4. Ceder os espaços físicos necessários ao curso;

5.2.5. Avaliar periodicamente o desenvolvimento das atividades do curso;

5.2.6. Avaliar o aproveitamento/aprendizado das/os professoras/es do CONTRATANTE que frequentam o curso, segundo as regras da CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.2.7. Observar o cumprimento dos prazos e conteúdos previstos;

5.2.8. Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;

5.2.9. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.2.10. Comunicar, por escrito e imediatamente, à CONTRATANTE, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

5.3. Da FUNCAMP:

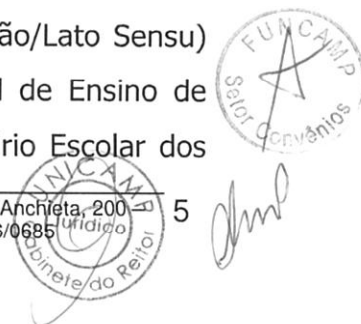
5.3.1. Gerir administrativa e financeiramente o presente Contrato.

5.3.2. Apresentar a documentação contábil, nota fiscal eletrônica, indispensável à regularidade do pagamento dos serviços, nos termos da Cláusula 3.1

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as Partícipes.

6.2. As datas da execução do Curso de Especialização (Pós-Graduação/Lato Sensu) em Gestão Educacional para gestores do Sistema Público Municipal de Ensino de Campinas, turma de 2013, estarão em conformidade com o Calendário Escolar dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, **iniciando-se as aulas no 2º semestre de 2013, com encerramento do curso no 1º semestre de 2015;**

6.3. As aulas presenciais estão previstas para ocorrer **no 2º semestre de 2013, no 1º semestre de 2014 e no 2º semestre de 2014;**

6.4. No **1º semestre de 2015**, ocorrerá a elaboração, acompanhamento e avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso.

SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

7.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE.

7.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

7.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.

7.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso em iniciar o serviço ou for observado atraso no desempenho do curso em relação ao cronograma estabelecido, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e a proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de MAIO de 2013.


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

Solange Villon Kohn Pelicer
RG 5.390.994-X
Secretária Municipal de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

Reitor


José Tadeu Jorge
Reitor
Universidade Estadual de Campinas

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
Diretor Executivo – FUNCAMP

Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/5897

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Modalidade: Contratação Direta n.º 53/12

Termo de Contrato n.º 75/13

Objeto: Realização do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL – CEGE (Pós-Graduação/Lato Sensu).

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de MAIO de 2013.


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

Solange Villon Kohn Pelicer
RG 5.390.994-X
Secretária Municipal de Educação


UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
Reitor

José Tadeu Jorge
Universidade Estadual de Campinas
Reitor


FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
Diretor Executivo – FUNCAMP

Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner

